



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/07/2021. Publicação: 14/07/2021. Edição nº 131/2021.

Errata I do Edital de Convocação nº 003, de 30 de abril de 2021; (c) Convocação dos listados no Edital de Convocação nº 03/2021 para fazer exame de saúde ocupacional e perícia médica, e (d) Retificação da lista de convocados para perícia médica e exame de saúde ocupacional, e (4) a expedição de ofício para o Prefeito do Município de Santa Inês solicitando as seguintes informações: (a) a situação atualizada do andamento das nomeações para o cargo de Professor da Educação Infantil/Educação (cargo 323), especificando a relação de convocados por ordem de classificação, observada a distinção entre as vagas para Ampla Concorrência e para Pessoas com Deficiência referentes ao aludido cargo, encaminhando os documentos comprobatórios dos fatos narrados; (b) como tem ocorrido o trâmite de nomeação dos candidatos, desde convocação até a entrada em exercício dos aprovados no concurso regido pelo Edital nº 001/2019, especificando o passo a passo, bem como os fundamentos legais para cada ato (por exemplo: convocação para apresentação de documentos, perícia/inspeção médica, nomeação, posse, exercício); (c) se o Edital de Convocação nº 003, de 30 de abril de 2021 trata de mera convocação para apresentação de documentos ou de efetiva nomeação dos candidatos ali indicados, e (d) caso a resposta ao item anterior seja negativa, especifique por meio de qual ato é formalizada a nomeação dos candidatos, se por meio de portaria ou outro ato análogo, bem como se há publicação de tal ato em veículo oficial (especificando a forma de publicidade conferida às nomeações), consoante se infere do termo de deliberação de ID 1256646.

Após a autuação do procedimento (ID 1256917), foi:

certificado pela Secretaria que, após a realização de buscas nos registros deste órgão, foram localizados alguns procedimentos com objeto semelhante, quais sejam, IC n. 005/2021- 1ªPJSI; NF nº 061/2020-1ªPJSI; NF nº 018/2021-1ªPJSI; NF nº 021/2021-1ªPJSI e NF nº 026/2021-1ªPJSI, das quais 03 (três) já haviam sido arquivados, a saber, NF nº 061/2020-1ªPJSI; NF nº 018/2021-1ªPJSI; NF nº 021/2021-1ªPJSI (certidão nº 1307/2021-DPJSI - ID 1257229); juntado aos autos os seguintes documentos:

Edital de Convocação nº 003, de 30 de abril de 2021 (ID 1257246);

Errata I do Edital de Convocação nº 003, de 30 de abril de 2021 (ID 1257247);

Convocação dos listados no Edital de Convocação nº 03/2021 para fazer exame de saúde ocupacional e perícia médica (ID 1257248) e

Retificação da lista de convocados para perícia médica e exame de saúde ocupacional (ID 1257249) e expedido o ofício nº 327/2021-1ªPJSI (ID 1265252).

No dia 30/06/2021 foi juntado aos autos o ofício nº 327/2021-1ªPJSI (ID 1281163), devidamente cumprido em 24/06/2021 (certidão nº 1377/2021-DPJSI – ID 1281162).

No que importa, o relatório.

A despeito das diligências realizadas, ainda não é possível, no presente momento, a adoção de qualquer providência por este órgão, sobretudo em virtude de não haver informações a respeito do encaminhamento, ou não, de resposta ao ofício nº 327/2021-1ªPJSI (ID 1281163), por meio do qual foram solicitados esclarecimentos importantes ao Prefeito Municipal de Santa Inês.

Em virtude do exposto, considerando que o prazo das investigações se encerraram no dia 14/07/2021, e tendo em vista o disposto do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, PRORROGO o prazo da presente notícia de fato por até no máximo 90 (noventa) dias, de modo que não ultrapasse o termo ad quem estabelecido nos referidos atos normativos.

Publique-se o presente termo de deliberação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, fazendo-se as anotações necessárias no respectivo livro, bem como no SIMP.

No mais, certifique-se a Secretaria se foi encaminhada resposta ao ofício nº 327/2021-1ªPJSI (ID 1281163), notadamente em virtude do termo ad quem ter se operado em 07/07/2021, juntando aos autos os documentos pertinentes ou reiterando o expediente, se for o caso.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Santa Inês/MA, 12 de julho de 2021.

assinado eletronicamente (\*)  
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS  
Promotora de Justiça

URBANO SANTOS

## REC-PJURS - 52021

Código de validação: 4E005ECEC8

RECOMENDAÇÃO 05/2021 - PJUS

ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP: 000465-052/2021

Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/07/2021. Publicação: 14/07/2021. Edição nº 131/2021.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

Considerando que o §1º do Art. 1º da Lei nº 8.142/90 estabelece que “a Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos”;

Considerando que a Lei 8.142/90 determina que as Conferências de Saúde devem ser convocadas pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, quando o gestor não o fizer, pelo Conselho de Saúde;

Considerando o teor da Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS de nº 453/2012, que prevê no inciso XIX de sua Quinta Diretriz que é função do Conselho “estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e Conferências de Saúde”;

Considerando o que dispõe no inciso V da Quinta Diretriz da Resolução nº 453/2012, o qual estabelece que “aos Conselhos de Saúde compete definir diretrizes para elaboração dos Planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços”;

Considerando que o § 4º do Art. 30 da Lei Complementar nº 142/2012 estabelece que “caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para elaboração dos planos plurianuais”;

Considerando que o Plano de Saúde é elaborado no primeiro ano da gestão em curso, com execução a partir do segundo ano dessa gestão ao primeiro ano da gestão subsequente;

Considerando o momento em que o mundo está enfrentando a situação de pandemia causada pela Sars-Cov-2, o que requer medidas de distanciamento social e os cuidados especiais de higiene e proteção;

Considerando as condições especiais de funcionamento dos Conselhos de Saúde em razão da pandemia causada pelo Coronavírus;

Considerando que, neste ano, os municípios têm obrigação legal de realizar as Conferências Municipais de Saúde e que a situação de pandemia se revela um limitador ou impeditivo de cumprimento desta obrigação;

Considerando a Resolução CNS nº 654/2021, que disciplina as medidas relativas ao funcionamento excepcional dos Conselhos de Saúde, diante das possibilidades de retomada das atividades do controle social, ao mesmo tempo em que prevê sejam adotadas medidas de segurança sanitária e epidemiológica;

Considerando o teor do MANUAL BÁSICO PARA REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE SAÚDE editado pelo Conselho Nacional de Saúde no ano de 2021, com comentários acerca das dúvidas quanto a realização ou não de Conferência de Saúde Municipal, levando em conta o período pandêmico;

Considerando que o Processo de Planejamento dos instrumentos do SUS e da gestão orçamentária tem etapas de execução previamente previstas nas legislações que regem as respectivas matérias;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR**, aos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios integrantes da Comarca de Urbano Santos/MA que:

D) providencie a construção do Plano Municipal de Saúde - PMS 2022-2025, observando as seguintes questões:

1 A gestão municipal, com a participação do respectivo Conselho Municipal de Saúde, deve revisar os documentos e registros da Conferência Municipal de Saúde realizada em 2018, identificando as propostas, deliberações e as diretrizes inseridas no PMS 2018-2021.

1.1 Avaliar as diretrizes, objetivos, metas, os indicadores e as ações executadas do PMS 2018-2021 e que necessitam de manutenção por serem de ação contínua, e verificar as informações que necessitam de adequação à nova realidade e as que foram cumpridas;

1.2 Verificar a necessidade de acrescentar outras diretrizes, com seus respectivos objetivos, metas e indicadores, não planejadas previamente, devido à mudança no cenário epidemiológico do município, ou na organização do SUS;

1.3 Analisar as avaliações e recomendações dadas pelo RAG 2020 que se fizerem necessárias;

1.4 Analisar os indicadores da Pactuação Federativa e o grau de cumprimento das metas pactuadas. Reveja ações e recursos para o cumprimento das que são comuns e obrigatórias e aquelas inseridas para atender as especificidades do município ou da região;

1.5 Atentar para cumprimento das metas do Previne Brasil e defina ações para alcançá-las, além de estratégias para o monitoramento e avaliação.

1.6 A Programação Pactuada Integrada – PPI – deve ser inserida como parte do planejamento, analisando as execuções, e uma estimativa de necessidades da população, definindo as prioridades na organização da atenção para a viabilidade da garantia do acesso do SUS no município;

1.7 Estar atento às pactuações na CIB/CIR que definem responsabilidades municipais para inseri-las no PMS 2022-2025 e PAS 2022;

1.8 Revisitar o Plano de Contingência para Enfrentamento à Covid-19, estando atualizado e contendo as ações necessárias para a mitigação do impacto da pandemia pelo coronavírus na população do município.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/07/2021. Publicação: 14/07/2021. Edição nº 131/2021.

- 2 Buscar o registro de dados do município nos sistemas de informação próprios e/ou do Ministério da Saúde para realizar uma Análise de Situação de Saúde fidedigna que possa identificar, descrever e priorizar os problemas de saúde da população, além de identificar as necessidades para a definição de ações de promoção, proteção, recuperação que o serviço de saúde deve oferecer para a população;
  - 3 Inserir as propostas de campanha do prefeito que viabilizaram a sua eleição.
  - 4 Definir as Diretrizes (de forma mais abrangente), Objetivos, Metas e Indicadores (DOMI), a partir da revisita aos documentos expostos acima e outros que se fizerem necessários, sempre a partir das necessidades e prioridades em saúde da população;
  - 5 Providenciar a inserção das metas nas peças orçamentárias dos municípios para garantir a alocação de recursos e a realização das ações;
  - 6 Apresentar e entregar cópia do PMS ao CMS para apreciação e à Câmara de Vereadores e;
  - 7 Inserir as DOMI, como parte do PMS 2022-2025, no DigiSus Gestor Módulo Planejamento até 31/07/2021.
- II) providencie a construção da PAS 2022, observando as seguintes questões:
- 1 A Programação Anual de Saúde – PAS é a atualização das metas do PMS correspondente, visando operacionalizar as intenções do plano, além de prever a alocação de recursos orçamentários a serem executados.
    - 1.1 Para cada prioridade, avaliar as diretrizes, objetivos e metas que se pretende realizar no ano seguinte e que devem ser transcritas na PAS;
    - 1.2 Para as metas transcritas devem especificar o quanto destas pretendem realizar no ano seguinte.
    - 1.3 Verificar quais metas contidas no PMS 2018-2021 serão incluídas no PMS 2022-2025, e definir que estas não tenham uma linha de base em condição pior do que a da respectiva meta contida no PMS 2018-2021;
    - 1.4 Descrever as ações que serão realizadas para atingir cada meta e sua respectiva previsão orçamentária;
    - 1.5 Os indicadores do PMS devem ser também transcritos na PAS para mensurar as metas.
  - 2 Apresentar ao CMS para apreciação e à Câmara de Vereadores e anexar cópia desse documento na íntegra no DigiSus Gestor Módulo Planejamento.
  - 3 Inserir a parte da PAS 2022 no DigiSus Gestor Módulo Planejamento até 31/07/2021.
- DETERMINA, assim, que seja encaminhado, no prazo de 05 (cinco) dias, a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente por e-mail (pjurbanosantos@mpma.mp.br) DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.
- Urbano Santos/MA, 09 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 12/07/2021 às 11:40 hrs (\*)  
JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA